



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@brtubo.com.br

MINUTA

Contrato nº 002/2024 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Por este instrumento contratual, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Palmelo Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.827.414/0001-40, com sede na Cidade de PALMELO, Estado de Goiás, à Av. Pe. João San't Clair, 115, Setor Central, nesta Cidade, doravante denominado neste ato simplesmente de CONTRATANTE e/ou CÂMARA, representado pelo seu Gestor e Presidente NILTON DE MELO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: 489.125.051-72 RG 4442284 DGPC- GO. Residente nessa cidade Centro-Palmelo/GO, CONTRATADA

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Prestação de serviços técnico contábil, de natureza técnica, com vistas à prestação de serviços a Câmara Municipal de Palmelo, durante o **exercício de 2024**, conforme processo de **dispensa 002/2024**, ao qual se vincula o presente instrumento.
Os serviços contratados são os seguintes:

Orçamento de assessoria contábil para os seguintes serviços abaixo listados:

- a) Emissão de notas de empenhos;
- b) Emissão e quitação dos empenhos emitidos;
- c) Ordens de pagamentos;
- d) Fechamento de balancetes mensais, conforme orientação da Lei 4.320/64;
- e) Obediência as normas expedidas pelo TCM/GO;
- f) Fechamento do Balanço geral do exercício de 2024;
- g) Encaminhamento de documentação para o TCM/GO, conforme orientação estabelecidas em legislação específica;
- h) Montagens dos balancetes mensais e anuais da Câmara Municipal de Palmelo e posterior encaminhamento aos órgãos de controle externo;
- i) Outras providencias a serem realizadas conforme orientações dos órgãos controladores.
- j) Envio eletrônico das contas mensais com comprovante dos envios;
- k) Organização e guarda dos documentos comprobatórios das despesas empenhadas e pagas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@brtubo.com.br

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira, serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da contabilidade, observadas as normas do Código de Ética Profissional de contabilidade, aprovado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

3.2. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas Consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** deve fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. O **CONTRATANTE** é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte contratada.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL

1. 5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá a importância total de

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de **NOTA FISCAL** por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@brtubo.com.br

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura e publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venham a infringir cláusulas ora convencionadas ou não possuam mais interesse nos serviços prestados.

6.3. Este contrato poderá ser prorrogado pelas partes, por períodos subsequentes, conforme dispõe Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

I – Dotação Orçamentária: _____

II – Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Palmelo, de janeiro de 2024.

Nilton de Melo
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº _____

Nome: _____
CPF N _____